



Tribunal de Ética e Disciplina

Consulta nº 36732019-0. Consultante: Geailson Soares Pereira OAB/RN 12.641. Relator: José Heldison Carvalho de Aquino.

ACÓRDÃO: Exercício da advocacia - Atuação profissional envolvendo clientes sindicalizados. Caso concreto - Não conhecimento. De acordo com o preconizado nos artigos 71, II do novo Código de Ética e Disciplina e, no artigo 52 do Regimento Interno da Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Norte, compete ao Tribunal de Ética tão somente a resposta de consultas formuladas em tese sobre a ética profissional do advogado. É vedada análise de casos concretos, sendo possível tão somente a apreciação de questionamentos formulados em tese. A consulta formulada apresenta situação real não permitindo a formulação de resposta em tese e, portanto não merece conhecimento. Natal, 24 de julho de 2020. Relator do parecer e ementa Dr. José Heldison Carvalho de Aquino. Revisor Dr. Pedro Avelino Neto. Dr. Luís Gustavo Alves Smith, Presidente.

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Geailson Soares Pereira - OAB/RN 12.641, data de 18/03/2019, com a seguinte indagação:

"Gostaria de uma resposta formal da OAB sobre determinada atuação profissional configurar - ou não - violação do Código de Ética.

Presto serviço a um determinado sindicato de servidores públicos, com a obrigação contratual de defender os filiados em ações judiciais sobre demandas funcionais. Recentemente, dois filiados discutiram em uma determinada repartição pública no exercício da função. A servidora xingou o servidor que revidou o xingamento. A servidora fez a denúncia na ouvidoria e a Administração Pública instaurou sindicância para apurar os fatos no qual o servidor inicialmente era o investigado. Fiz a defesa preliminar dele e, no decorrer da sindicância, a administração pública resolveu indicar também a servidora.

Em resumo, ambos foram citados para apresentar defesa nos autos da sindicância, o servidor me procurou e eu disse que faria a defesa dele. A servidora me procurou, disse que eu estava dispensado de atuar em defesa dela e afirmou que eu não poderia atuar no processo porque era uma causa dela contra o servidor e que isso violaria os princípios éticos do Estatuto da Ordem dado que eu estaria atuando contra um cliente (a servidora). A princípio, entendo que não viola preceitos éticos pelo simples fato de que a demanda não trata de servidor contra servidora, mas sim de servidores contra administração pública, esta com o objetivo de punir os dois servidores.

Nesse contexto, penso não haver interesse conflitante dado que minha atuação será para defender ambos.

Mesmo assim, prefiro obter resposta formal do conselho ético para saber se:

a) Minha atuação no presente caso, defendendo os dois servidores contra eventual punição da administração pública, viola o Código de Ética da Ordem?

b) Há interesse conflitante entre os servidores a ensejar violação do Código de Ética caso eu defenda um deles ou os dois contra eventual punição da administração pública?"

É sucinto o relatório.

VOTO:

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte vieram-me os autos para responder.

A pretensão do consulente:

Busca o consulente uma "resposta formal do Conselho de Ética sobre a sua atuação profissional envolvendo clientes sindicalizados ao qual o consulente presta serviços".

Como se verifica das abordagens colaconadas pelo consulente é de concluir que o assunto, o tema ou o objeto, não significam proposições a serem discutidas e/ou debatidas, uma vez que aquelas tratam de fatos concretos.

Fundamentação:

Nos termos do art. 71 do EAOAB, compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

[...]

II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

[...]

A matéria, evidentemente, não deve ser recepcionada como consulta, vez não tratar-se de questão em tese. Mas, caso concreto, é que o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte em seu art. 52, informa que:

Art. 52. As consultas somente podem ter por objeto questões em tese, que versem sobre a ética profissional do advogado, em caso de omissão do respectivo Código, e sejam relevantes para o exercício da advocacia ou dela advenham.

Neste diapasão, convém colocar aqui o significado de "tese", tese é um assunto, um tema, um objeto. É uma proposição que se apresenta para ser discutida e defendida por alguém, com base em determinadas hipóteses ou pressupostos do grego "thesis" que significa "proposição" a expressão "em tese" significa "de modo geral", "de acordo com o que se supõe", "em princípio", "em teoria".

Ante o exposto, não conheço da consulta em face de não ter por objeto questão em tese, que verse sobre a ética profissional do advogado, uma vez que as abordagens se apresentam travestidas de fatos concretos.